



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA  
SECRETARIA

Processo N.º 2638 de 19

Promovente:

*Prefeito Municipal*

Natureza:

PROJETO DE LEI 69/61

Assunto:

*Cria a Guarda, no Turno e duas outras providências.*

ANDAMENTO



*Retornado por Autor*

*Em 4-2-64*

Observações:

*Relator: Yankik La*

*Relator: Francisco Parra Valdeirama  
Mazaga, l. Justice*

Arquivado em \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO



N. 385/61

Em 22 de agosto de 1961.

into:

Remetendo projeto de lei.

61/61

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Senhoria, o anexo projeto de lei, dispondo sobre a criação da Guarda Noturna de Pompéia, Taxa adicional e outras providências, afim de ser submetido à aprovação dessa Egrégia Câmara.

Justificando essa nossa proposição, queremos esclarecer que, atualmente a Municipalidade contribui para a guarda uma importância aproximada de Cr.\$ 200.000,00 anualmente como auxílio e com a criação da taxa adicional essa mesma guarda poderá se manter com mais eficiência e com um número mais elevado de guardas necessários ao policiamento noturna de nossa cidade, o que não ocorre presentemente.

No referido projeto consta também a regulamentação da guarda, que terá a sua diretoria para reger os seus destinos e tomar as providências necessárias ao bom andamento dessa mesma guarda, o que também não ocorre presentemente.

A taxa criada pela presente projeto será uma contribuição da indústria e comércio, profissões liberais e outras, ficando as casas residências para uma contribuição facultativa, cuja taxa terá a finalidade exclusiva de parte da manutenção dessa guarda, pois o município irá contribuir com um montante igual ao arrecadado por essa taxa, conforme consta em referido projeto.

Esse montante referente a parte da contribuição da Municipalidade, pelos calculos efetuados por este executivo juntamente com a seção competente, no exercício futuro chegará mais ou menos a importância de Cr.\$ 250.000,00, portanto uma importância quasi que equivalente o que o município já vem contribuindo.

A única alteração será a taxa propriamente dita, numa importância que não irá sobreregar o contribuinte das Indústria e Profissões, pois a percentagem é infima.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO



N. 385/61

Em 22 de agosto de 1961.

Inteiro:

(continuação)

consideração.

*Florentino Favoretto*

= FLORENTINO FAVORETTO =  
-Prefeito Municipal-

À Sua Senhoria o Senhor  
Dr. Nelson Alves Bastos  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia  
Nesta



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

3-A

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º = Fica criada a Guarda Noturna de Pompéia, como associação particular, exercendo a função de caráter público.

ARTIGO 2º = Fica criada a Taxa Adicional de 1% (um por cento) sobre o Imposto de Indústrias e Profissões, que será arrecadada em conjunto com este e que se destinará a ajuda da manutenção da referida Guarda Noturna.

§ 1º = Haverá escrituração especial na secção competente da Prefeitura para registro das importancias arrecadadas, sob o "título" "Guarda Noturna de Pompéia".

§ 2º = O orçamento da despesa consignará anualmente, dotação igual a estimativa na receita, correspondente a referida taxa, a qual se destinará aos fins constantes do presente artigo.

ARTIGO 3º = Anualmente será consignada em orçamento importância igual ao montante arrecadado da Taxa criada por esta lei, como contribuição à Guarda Noturna de Pompéia, por parte do Município.

ARTIGO 4º = O Prefeito Municipal regulamentará a Guarda Noturna de Pompéia, dentro de 30 (trinta) dias, que será regida por uma Diretoria composta de três membros contribuintes, sendo os mesmos indicados, um pelo Executivo, um pelo Legislativo e um pelo Rotary Clube de Pompéia, nos moldes das Guardas Noturna já existentes e regulamentadas em nosso Estado.

ARTIGO 5º = Para efeito de policiamento, a Guarda Noturna de Pompéia, ficará subordinada à Delegacia de Polícia desta cidade.

ARTIGO 6º = Do regulamento, constará o seguinte:

a) = admissão de guardas, pela Diretoria, entre pessoas = de confiança da autoridade policial;

b) = a vigilância terá de ser feita, das 22,30 horas às = 5 horas, no verão e das 22 às 5,30 horas, no inverno.

ARTIGO 7º = A Guarda Noturna de Pompéia, será custeada;

a) = com a taxa adicional criada pelo artigo 2º desta lei;

b) = com a contribuição constante do artigo 3º desta lei e

c) = com contribuição facultativa de assinantes de casas = residenciais.

= ( continua à fls. 2 ) =



# Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. 2

ARTIGO 8º = Esta lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 22 de agosto de 1961

*Florentino Favoretto*

- FLORENTINO FAVORETTO -

-PREFEITO MUNICIPAL-



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

( EXPEDIENTE )

Senhor Presidente

A fim de que esta Comissão possa emitir o competente parecer ao Projeto de lei 61/61, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, o qual dispõe sobre a organização da Guarda Noturna Municipal, solicitamos de V.Excia. as providencias que se fizerem necessárias no sentido de ser oficiado aos municipios de Marília, Tupã e Baurú, solicitando informações sobre a organização da Guarda Noturna daqueles municipios, bem como, sobre os meios de manutenção das mesmas.

Com elevado apreço e consideração, subscrevem,

Atenciosamente,

Pela Comissão.

  
Yasuiko Endo - Relator

De Acordo: Membros:-

Sala das Comissões, em 14 de Abril de 1962.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL



EM 14 DE Maio

DE 1962

N. OF. 356/62

ASSUNTO:  
Informação

Exmo. Snr.  
Milton Pereira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
POMPEIA

*Edson de S. Aguiar*  
*Justiça*

Em atenção ao ofício n. 654/62, de V. Excia solicitando a remessa de copia da Lei que institue a Guarda Noturna Municipal nesta cidade, cumpre-me informar-lhe que a respeito não tem o Municipio lei em vigor e tampouco aqui funciona aquela instituição.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

A. ARROBAS MARTINS  
Prefeito Municipal


I/B/C



# Prefeitura do Município de Bauru

Estado de São Paulo

*Comissão de Estatística*  
*João de Deus*  
*1962*



OF. DE-331/62

em 14 de maio de 1962.

Da Prefeitura Municipal de Bauru,

Ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Milton Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de POMPEIA.

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício nº.655/62 de 8 do corrente, passamos as mãos de V.Excia. cópia da Lei nº.861/61, informando ainda que em Bauru não existe lei específica criando a Guarda Noturna da cidade.

Sem mais, para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente

*IRINEU BASTOS*

Prefeito Municipal

RJB/mjm

anexo: 1



*Anexa - 2  
ao projeto  
de leis 1762/62*

# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

*1162*  
*1660*

Ofício <b>644</b>	Guichê 1762/62	Autos 71.6	Protocolo <b>1660</b>	DATA: 8 de junho de 1962.
----------------------	-------------------	---------------	--------------------------	------------------------------

Exmo. Sr. Milton Pereira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
POMPEIA

Em resposta ao seu prezado ofício número 656, de 8 de maio último, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que o Corpo de Vigilantes Noturnos de Marília, é uma instituição particular, dirigido por uma Diretoria cujos atos são determinados pelos Estatutos cuja cópia vai anexa.

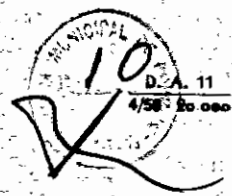
Esclareço, outrossim, a Vossa Excelência, que o dinheiro com o qual é pago os vigilantes noturnos, é arrecada do da população e dos comerciantes, sendo certo que a Prefeitura contribui com Cr\$50.000,00 mensais. Os Estatutos referidos foram aprovados pela Secretaria da Segurança Pública do Estado, mas o mesmo é estritamente particular, cuja direção hierárquica pertence ao Dr. Delegado de Polícia Adjunto.

Ao seu dispor para quaisquer outros esclarecimentos, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de estima e apreço.

Atenciosas saudações.

*Octávio Barretto Prado*  
Octávio Barretto Prado,  
Prefeito Municipal.-

Anexos: Estatutos  
Lei 777/59



**LEI NÚMERO 777 - DE 9 DE MARÇO DE 1959**

**COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DO CORPO DE VIGILÂNCIA NOTURNA DE MARÍLIA**

**MIGUEL ARGOLLO FERRÃO**, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Marília decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º -** Anualmente e a partir de 1959, inclusive, o Município cooperará com Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para a manutenção do Corpo de Vigilância Noturna de Marília.

**§ Único -** A importância de Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) será desdobrada em 6 (seis) parcelas de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) cada uma e será paga nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de cada ano.

**Art. 2º -** Além de outras exigências que forem estabelecidas em regulamento, a diretoria do Corpo de Vigilância Noturna de Marília periodicamente submeterá à apreciação da Prefeitura Municipal as suas contas, devidamente comprovadas, e a ordem de serviços, a fim de fazer jus aos benefícios desta lei.

**Art. 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, aos 9 de março de 1959.

*Miguel Argollo Ferrão*  
Engº Miguel Argollo Ferrão,  
Prefeito Municipal.--

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal em 9 de março de 1959.

*José B. de Almeida Sobrinho*  
José B. de Almeida Sobrinho,  
Diretor de Administração.--

REGISTRANDO	
A FLS. 244 a 24419	DO RESPECTIVO
LIVRO Nº 53	
Diretoria de Administração	9/3/1959
<i>José B. de Almeida Sobrinho</i> Diretor de Administração	

(Aprovada pela Câmara Municipal, em sessão realizada a 26 de fevereiro de 1959 - projeto de lei nº 1043).--

"ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS E ELEIÇÕES POR ACLAMAÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO CORPO DE VIGILÂNCIA NOTURNA DE MARÍLIA QUE REGERÁ OS DESTINOS DO MESMO, ATÉ QUINZE DE NOVEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E CINCOENTA E NOVE.

Aos

Aos nove dias do mês de Outubro do ano de hum mil e noventa e cinco, na sede da Associação Comercial de Marília, sita na rua Quatro de Abril, nº270 (duzentos e setenta), precisamente às 20 (vinte) horas, presentes vereadores, representantes de entidades de classe, comerciantes e povo em geral, em número de 16 (dezesseis) pessoas, como consta no livro de presença, em 16 (dezesseis) folhas, assumiu a presidência dos trabalhos, a convite do Dr. Fernando Mauro Pires Rocha, o sr. Dr. Francisco Severino Duarte. O senhor Presidente declarou aberto os trabalhos da Assembléia de Fundação e Aprovação dos Estatutos, elegendo por aclamação, a Diretoria e Conselho Fiscal do Corpo de Vigilância Noturna de Marília, conforme divulgação feita através da imprensa falada e escrita, convidando para tomar assento à Mesa, autoridades e representantes de entidades de classe, presentes a reunião. Em seguida convidou o sr. Cláudio Garcia para secretariar os trabalhos. Prosseguindo, o Sr. Presidente teceu algumas considerações sobre a finalidade da reunião, passando a seguir à leitura dos Estatutos, mimeografados e distribuídos a todos presentes, e que de antemão haviam sido organizados pelos senhores Alcino Moreira, Lino Teixeira e Sebastião Mônaco, com o seguinte teor: "Estatutos do Corpo de Vigilância Noturna de Marília. Organização e Regulamento da Corporação. DA ORGANIZAÇÃO: - Artigo 1º) - Fica fundado o Corpo de Vigilância Noturna de Marília, como uma corporação diretamente subordinada à Delegacia de Polícia de Marília, na parte policial, e destinada à vigilância noturna, como auxiliar do serviço de Segurança Pública, durante à noite. Artigo 2º) - Constitui-se o Corpo de Vigilância Noturna de Marília, de tantos vigilantes quantos requeiram a necessidade do serviço, no limite da arrecadação disponível mensal e subvenções. Artigo 3º) - Hierarquicamente, distribuem-se os vigilantes, em: vigilantes de primeira classe, vigilantes de segunda classe e vigilantes de terceira classe. § Único) - Haverá um Comandante e um Sub-Comandante, escolhidos pelo Delegado de Polícia, e aprovados pela Diretoria Administrativa. Artigo 4º) - A Diretoria Administrativa do Corpo de Vigilância Noturna de Marília, é o órgão representativo dos contribuintes, e compõe-se de oito membros, eleitos entre os seus assinantes e assim distribuídos, sendo membro nato o Delegado de Polícia, que é o Diretor Superintendente: Presidente; Primeiro Vice-Presidente; Segundo Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro. Artigo 5º) - à Diretoria compete sempre trabalhar para maior arrecadação mensal. Artigo 6º) - Secundando a ação da Diretoria Administrativa, existe o Conselho Fiscal, constituído de 7 (sete) membros, inclusive o seu presidente, eleito bi-anualmente, sendo que terá como membro nato o Prefeito ou seu representante. 3 (três) vereadores indicados pela Câmara Municipal e 3 (três) elementos escolhidos entre as associações de classe e contribuintes, em assembléia. § Único) - O Presidente do Conselho Fiscal é eleito sempre pelos componentes do mesmo Conselho. Artigo 7º) - A Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal, do Corpo de Vigilância Noturna de Marília, serão eleitos bi-anualmente, em Novembro, e as respectivas posses se darão em quinze de Janeiro do ano seguinte. § Único) - A votação nas elei-

ções da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, é feita por escrutínio secreto em assembléia, da qual só poderão fazer parte e votar, os contribuintes que estiverem quites com a tesouraria da Corporação. Artigo 8º) = Para as eleições da Diretoria Administrativa, como para outras deliberações de caráter coletivo, cada assinante contribuinte tem direito a um voto. Artigo 9º) = Denominada "Assembléia Deliberativa". § Primeiro) = As Assembléias Deliberativas serão convocadas pela Diretoria Administrativa ou pelos senhores contribuintes em número superior a 20 (vinte), funcionando no mínimo com a presença de 21 (vinte e um) senhores associados, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, uma hora depois de designada. § Segundo) = Sempre que possível, essa convocação será feita por meio da imprensa falada e escrita, para maior divulgação. DA INCORPORAÇÃO: - Artigo 10º) = Os vigilantes serão incorporados pelo Delegado de Polícia, que fará a competente comunicação, por escrito, à Diretoria, após preenchidas as exigências do artigo seguinte: Artigo 11) = Para a incorporação são condições indispensáveis: - a) ter de 21 (vinte e um) a 45 (quarenta e cinco) anos de idade; b) saber ler, escrever e ser eleitor; c) apresentar aptidão física comprovada por exame médico e não sofrer de moléstias contagiosas; d) ter atestado de boa conduta; e) exibir prova de quitação do Serviço Militar. § Primeiro) = Independente das condições acima, o candidato deverá se submeter a uma prova de aptidão moral e intelectual. § Segundo) = ao candidato que já tenha exercido a função de vigilante noturno, por mais de cinco anos, fica dispensada a exigência a letra a deste artigo. DOS VENCIMENTOS E DESCONTOS: - Artigo 12) = Os vencimentos mensais dos vigilantes ficam a critério da Diretoria, que os fixará, não podendo ser inferior ao salário mínimo local. Artigo 13) = As faltas sem motivos justificados, correspondem ao desconto da diária. DAS PENAS: - Artigo 14) = As penas estabelecidas pelas irregularidades funcionais, são: a) advertência em edital; b) suspensão de 1 (um) a 15 (quinze) dias sem vencimento; c) desincorporação, a critério do Delegado de Polícia, da Diretoria e do Conselho Fiscal. § Primeiro) = A demissão é precedida da sindicância regular, instaurada pelo Conselho Fiscal e pelo Delegado de Polícia. § Segundo) = Cabe ao interessado o direito de defesa, no prazo máximo de 8 (oito) dias. DAS TRANSGRESSÕES: - Artigo 15) = Constitui transgressão disciplinar, todo e qualquer ato cometido contra as disposições deste regulamento, ou ordens de serviço. Artigo 16) = São Circunstâncias atenuantes: - a) Bons antecedentes; b) ter sido a transgressão cometida para evitar maior mal; c) ter sido cometida por ocasião do transgressor praticar ato meritório no interesse do serviço público, em defesa própria, de terceiros ou de propriedade alheia. Artigo 17) = São Circunstâncias agravantes: - a) reincidência; b) embriaguez; c) ser a transgressão ofensiva a dignidade da Corporação. DAS RECOMPENSAS: Artigo 18) = Quando os elementos do Corpo de Vigilância Noturna de Marília, de qualquer categoria, se distinguirem na prática de ações relevantes, poderá ser-lhes concedidas as seguintes recompensas: a) elogio em boletins; b) promoção; c) dispensa até 2 (dois) dias sem prejuízo nos vencimentos; d) gratificação especial. DAS FÉRIAS, LICENÇAS E FALTAS: - Artigo 19) = Os elementos da Corporação terão direito a 20 (vinte) dias úteis de férias anuais, de conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, desde que te-

nham mais de um ano de serviço efetivo. Artigo 20)= As férias serão dadas a critério da Diretoria, respeitando os interesses internos da Corporação. Artigo 21)= Os elementos do Corpo de vigilância Noturna de Marília, poderão também deixar de comparecer ao serviço em prejuízo de seus vencimentos, e por tempo não excedente de 2(dois) dias, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. Artigo 22)= Até 15 (quinze) dias com vencimentos integrais, para tratamento de saúde. Passando esse período o vigilante interessado se apresentará ao instituto de Previdência em que estiver inscrito, para os fins de assistência. Artigo 23)= As faltas só serão justificadas: a) por doença comprovada mediante apresentação de atestado médico, pelo profissional que serve a Corporação; b) por motivo de Férias maior a juízo da Diretoria da Corporação. DAS ATRIBUIÇÕES:- Artigo 24) Compete ao Comandante da Corporação: a) zelar pela instrução e pela disciplina; b) exercer o controle de todo material de uso em poder dos vigilantes; c) fazer o mapa de distribuição do serviço, tendo sempre em vista a conveniência do policiamento; d) apresentar diariamente ao Diretor Superintendente, o livro de ocorrências; e) fiscalizar os serviços de vigilância e de policiamento dos vigilantes. f) conferir diariamente as rondas e fiscalizar o ponto de frequência dos vigilantes; g) ser o elemento de ligação entre os vigilantes e o Diretor Superintendente em todas as atribuições; h) ao Sub-Comandante compete substituir o Comandante em todas as suas faltas e impedimentos. Artigo 25)= Compete aos vigilantes:- a) Comparecer à sede da Corporação às horas determinadas para responder a chamada receber instruções sobre o serviço e respeito armamento. 15 (quinze) minutos antes do início do trabalho; b) manter-se com o seu fardamento e vestes aseados e decentemente; c) conservar-se respeitoso e disciplinado na presença de seus superiores e do público; d) portar-se com urbanidade e polidez para com todos, e quando chamados por contribuintes, atendê-los prontamente, prestando-lhes todo o auxílio necessário; e) quando em serviço, impecionar meticulosamente, portas, portões, janelas externas, dando aviso imediato aos moradores quando estiverem abertos; f) quando houver suspeita de assalto em qualquer casa, comunicar-se imediatamente com a Delegacia de Polícia, pedindo auxílio, sem contudo abandonar o local; g) permanecer atento, não podendo conversar senão sobre o objeto do serviço, nem sentar-se ou entrar em armazéns ou prostíbulos, a não ser quando solicitados; h) exhibir, quando lhes for exigido, por qualquer pessoa, carteira profissional ou de identificação; i) Orientar-se a respeito das pessoas que vierem haviar no setor sob a sua vigilância; j) arrecadar valores, documentos, objetos de valia, que encontrar em abandono ou detidos, entregando-os na Sede da Corporação ou ao Diretor Superintendente, sempre em ocorrência por escrito, e se possível, por intermédio do Comandante da Corporação; k) comunicar imediatamente todos os crimes, acidentes, perturbações de ordem pública, ou outras ocorrências que se verificarem no seu setor, que reclamem a presença de autoridade, cuja chegada

deverá aguardar. l) efetuar em flagrante delito, solicitando o comparecimento da autoridade no mesmo ato, ou quando isso não seja possível, conduzir pessoalmente o acusado, as testemunhas, a vítima e os instrumentos do crime; m) quando houver ferimentos graves, providenciar socorros médicos, hospitalares, de preferência Santa Casa, comunicando imediatamente ao plantão da Corporação ou à Delegacia de Polícia; n) deter e encaminhar no mesmo ato, à polícia, os ébrios, mendigos, menores em abandono, pessoas que apresentem perturbações mentais, e pessoas suspeitas que não apresentem provas de identificação; o) comunicar à Delegacia de Polícia, o encontro de cadáver, providenciando incontinentemente o completo isolamento do local; p) comunicar ao plantão caso haja interrupção de iluminação pública, ou postes e focos de luz danificados; q) sempre que o vigilante, no cumprimento dos seus deveres enunciados, tiver que abandonar o seu setor, deverá avisar o vigilante mais próximo ou o plantão; r) é defeso ao vigilante entrar em casas alheia, salvo nos seguintes casos; I) incêndios; II) ruína iminente; III) inundação; - IV) pedido de socorros; V) estar sendo cometido algum crime ou na iminência de o ser; VI) quando for chamado pelo contribuinte; Artigo 26) = não poderá o vigilante, sobre pretexto algum: a) - abandonar o serviço sem prévio consentimento do comando; b) receber qualquer remuneração em dinheiro ou objetos, de particulares, por serviços prestados, no exercício de suas funções; - c) dedicar-se ao trabalho estranho ao de vigilante, mesmo durante o dia; d) faltar ao serviço sem prévia dispensa, trocar ou sair do seu setor sem ser chamado em socorro; e) usar de sua arma sem ser em sua legítima defesa ou de terceiros; f) - frequentar casa de má fama, ou fazer-se acompanhar intimamente de indivíduos suspeitos ou sem profissão definida; g) qualquer função propriamente policial só poderá ser exercida pelo vigilante, mediante prévia requisição da autoridade policial, e a aquiescência da Diretoria, quando houver necessidade. DAS PROMOÇÕES: - Artigo 27) = as promoções obedecem o critério de merecimentos antiguidade. § Primeiro) Os vigilantes terão prontuário na sede do comando, para notações de faltas e de todos os serviços relevantes. § Segundo) As promoções por merecimento - se darão depois de um estudo comparativo entre os prontuários dos vigilantes, para a soma de merecimentos, feito pelo Diretor Superintendente, Conselho Fiscal e Diretoria. DO FARDAMENTO: - Artigo 28) = Os uniformes dos vigilantes são de dois padrões. De brim cáqui e de lã azul marinho, quepi estrelinha e divisa para a distinção dos vigilantes. § Único) - O fardamento de brim cáqui é para uso nos dias úteis e o azul marinho para os domingos, feriados, festa cívica ou militares. DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA: - Artigo 29) = Compete a Diretoria Administrativa: - a) promover todos os meios, intensa propaganda para manter e desenvolver o prestígio do Corpo de Vigilância Noturna de Marília; - b) promover a arrecadação das mensalidades dos contribuintes; c) nomear um ou mais escriturários para o serviço interno da escrituração; d) controlar as despesas e organizar balancetes mensais, submetendo-os à apreciação de todos os membros; e) - ter entendimentos habituais com o Dr. Delegado de Polícia, para uma harmônica união de vistas da administração com o órgão técnico; f) indagar conjuntamente o órgão técnico sobre o aumento ou diminuição do efetivo da Corporação, na medida das possibilidades de arrecadação; g) depositar as mensalidades dos contribuintes,

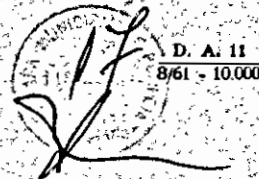
em banco ou caixa econômica; h) Os pagamentos das despesas - da Corporação serão feitos por meio de cheques que serão assinados em conjunto, pelo Presidente e Primeiro Tesoureiro. DO CONSELHO FISCAL:- Artigo 30) = O Conselho Fiscal é o órgão representativo dos senhores contribuintes do Corpo de Vigilância Noturna de Marília, composto de um representante da Prefeitura, três da Câmara Municipal, e os demais das associações de classes e de contribuintes, formando ao todo, sete membros. Artigo 31) = Cabe-lhe: a) propor à Diretoria Administrativa a convocação de Assembléias Deliberativas Extraordinárias, quando se tornarem necessárias; b) apresentar sugestões e propostas em reuniões da Diretoria Administrativa, referente à organização e ao serviço de policiamento da Corporação; c) promover sindicância; d) desempenhar funções entre a Diretoria e seus contribuintes. DO PRESIDENTE:- Artigo 32) = São atribuições do Presidente:- a) representar o Corpo de Vigilância Noturna de Marília, em todos os atos de seu interesse, tanto judicial como extra-judicialmente; b) convocar reuniões e sessões extraordinárias; c) autorizar todas as despesas de manutenção da Corporação; d) nomear escriturários para serviço interno; e) submeter à apreciação da Diretoria, propostas relativas a assuntos de natureza econômica; f) visar todas as contas, folha de pagamento e documentos comprobatórios de despesas; g) fiscalizar passalmente o movimento econômico da Corporação, precedendo as correções no serviço de escrituração. DO PRIMEIRO SECRETÁRIO:- Artigo 33) = São atribuições do Primeiro Secretário:- a) organizar todo o arquivo, da Diretoria Administrativa, de forma racional e prática; b) anotar todas as ocorrências das reuniões da Diretoria, em atas especiais; c) ter sob sua guarda todos os papéis, documentos, livros, e tudo o mais concernentes à organização da Diretoria Administrativa; d) expedir e receber correspondências, protocolando-as em livros especiais; e) acompanhar o Presidente nas fiscalizações e correções que se procederem. DO PRIMEIRO TESOUREIRO:- Artigo 34) = São atribuições do Primeiro Tesoureiro:- a) elaborar os balancetes mensais, assinando-os; b) emitir todos os recibos de arrecadações com a sua Assinatura; c) submeter à apreciação da Diretoria, propostas de caráter econômico; d) fiscalizar a arrecadação sugerindo o meio mais racional, para que a mesma não se pretele; e) efetuar pagamentos aos vigilantes e escriturários até o dia 10 (dez) de cada mês; f) organizar as folhas mensais de pagamentos, às quais terão também o visto do Presidente e do Diretor Superintendente; g) depositar em banco ou caixa econômica, em nome do Corpo de Vigilância Noturna de Marília, as contribuições arrecadadas, retirando somente o necessário para o pagamento as obrigações da Corporação, por meio de cheques. DISPOSIÇÕES GERAIS:- Artigo 35) Os vigilantes recebendo seu comando, instrução militar obrigatória, moral e cívica, sendo obrigados a conhecer e observar este regulamento. Artigo 36) = São escalados um ou mais vigilantes para os serviços de inspeção a critério do comando ou do Diretor Superintendente. Artigo 37) = A Corporação tem uma Diretoria Administrativa composta de representantes contribuintes do comércio, classes liberais, operária, Prefeitura, Câmara Municipal e Polícia. Artigo 38) = A Diretoria, eleita por dois anos, por uma assembléia deliberativa constituída dos sócios contribuintes. Artigo 39) = As reuniões ordinárias da Diretoria Administrativa realizar-se-ão uma vez cada três meses e sempre que necessário em dias designados pelo Sr. Presidente. Artigo 40) = Os membros da Diretoria Administrativa que deixam de comparecer sem motivo justificado a duas reuniões consecutivas, considerar-se-ão, automaticamente demissionários. Artigo 41) = No impedimento do Diretor Superintendente, do Presidente, do Primeiro Secretário, do Primeiro Tesoureiro assumirão as suas funções, respectivamente, o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, ou Segundo Vice-Presidente, o Segun-



do Vice-Presidente, o Segundo Secretário e o segundo Tesoureiro. Artigo 42) = Todos os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, são reelegíveis. Artigo 43) = O Corpo de Vigilância Noturna de Marília, terá a sua sede com acomodações suficientes para bom funcionamento da Corporação. Artigo 44) = Em caso de dissolução do Corpo de Vigilância Noturna de Marília, os seus bens serão doados às Instituições de caridades locais e quitativamente. Artigo 45) A Diretoria Administrativa, o Conselho Fiscal, não respondem principal ou subsidiariamente, pelas dívidas obrigações do Corpo de Vigilância Noturna de Marília. Artigo 46) = A diretoria administrativa inscreverá todos os funcionários do Corpo de Vigilância Noturna de Marília em instituto de previdência social. Artigo 47) = O prazo de duração do Corpo de Vigilância Noturna de Marília, será por tempo indeterminado. Artigo 48) = O presente estatuto só será modificado ou alterado em assembleia geral extraordinária, mediante convocação através da imprensa local, pela Diretoria administrativa, pelo Conselho Fiscal, ou por 20 (vinte) associados, mediante aprovação de no mínimo dois terços dos presentes. Artigo 49) = Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação. Artigo 50) = Revogam-se as disposições em contrário. "-Terminada a leitura o Sr. Presidente consultou os presentes perguntando se havia algum item a ser alterado, ou incluído, nos estatutos organizados e lidos aos presentes, mas ninguém apresentou nenhuma inclusão e nem manifestou nenhuma objeção. O Sr. Presidente pôs em votação a aprovação dos estatutos, por aclamação, o que foi feito por unanimidade, ficando assim aprovados os estatutos do Corpo de Vigilância Noturna de Marília. Passou-se a seguir aos trabalhos da eleição por aclamação dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal. Foram feitas diversas indicações de nomes, sendo conhecida a final, por aclamação dos presentes os seguintes componentes: Diretoria Administrativa: Sr. Sebastião Naco, para Presidente; Sr. Dr. Fernando Mauro Pires Rocha, para Primeiro Vice-Presidente; Sr. João Patrocínio de Araújo, para Segundo Vice-Presidente; Sr. Alcino Moreira, para Primeiro Secretário; Sr. Bernardo Severiano Silva, para Segundo Secretário; Sr. Antônio Marinelli, para Primeiro Tesoureiro; Sr. Orlando Bufulin, para Segundo Tesoureiro. Conselho Fiscal: Sr. Dr. Miguel Argolo Ferrão, Sr. Leonel Pinto Peixeira, Sr. Dr. José Coriolano de Carvalho, Sr. Shighetshi Nakagawa, Sr. Lineu Teixeira, Sr. Cláudio Garcia, e Sr. Lino Pereira Vasques. O sr. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha, disse que, de acordo com os estatutos, os membros do Conselho Fiscal deveriam eleger o seu Presidente, o que foi feito a seguir, pela aclamação do Dr. Miguel Argolo Ferrão, para ocupar o Cargo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da mesa franqueou a palavra aos presentes. Como ninguém se manifestou, precisamente às 22 (vinte e duas) horas antes de encerrar a sessão, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para lavratura da presente ata, e, reaberta a sessão, foi a mesma feita por mim, Cláudio Garcia, Secretário, e em seguida, submetida à votação, foi aprovada unanimemente pelos abaixo assinados. Marília, (nove) de Outubro de 1.957 (um mil e novecentos e cinquenta e sete.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

(CÓPIA)



a) Cláudio Garcia.-

a) Francisco Carlos Moreli.-

a) Dr. Francisco Severino Duarte.-

a) Antonio Martinelli.-

a) Dr. Fernando Mauro Pires Rocha-

a) Lincú Teixeira.-

a) Dr. Miguel Argolo Ferrão.-

a) Alcino Moreira.-

a) Bernardo Severiano Silva.-

a) João Patrocínio de Araujo.-

a) Shighetoshi Nakagawa.-

a) Orlando Bufulin.-

a) Sebastião Mônico.-

a) José Coriolano de Carvalho.-

a) Lino Pereira Vasques.-

a) Leonel Pinto Pereira.-